



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Estabelece normas para a realização do transporte escolar dos alunos da Educação Básica Pública e regulamenta o uso dos veículos escolares no município de Nobres – MT.”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nobres/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para ter direito ao transporte escolar gratuito, o aluno devidamente matriculado em escola pública no âmbito do município de Nobres deverá:

I – Para alunos da zona rural, residir a 02 km (dois quilômetros) ou mais da unidade escolar mais próxima da sua residência, que ofereça a etapa de ensino a qual deverá cursar.

II – Para alunos da zona urbana, residir a 01 km (um quilômetro) ou mais da unidade escolar mais próxima da sua residência, que ofereça a etapa de ensino a qual deverá cursar.

Parágrafo único. Fará ainda jus ao transporte escolar gratuito a pessoa participante de curso de capacitação ou treinamento oferecido pelo Poder Público Municipal ou conveniado com este, com matrícula e frequência comprovadas, desde que não prejudique o transporte de alunos das escolas públicas.

Art. 2º O transporte escolar de alunos das escolas públicas do município de Nobres será realizado:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

I – Para os alunos residentes na zona rural, do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

II – Para alunos residentes no bairro Jardim Petrópolis, serão considerados pontos de embarque e desembarque os seguintes locais:

- a) Escola Municipal Dalci Cândida de Souza;
- b) Residencial Dauri Riva;
- c) Ponto de ônibus do bairro Jardim Petrópolis.

Art. 3º Os veículos escolares, nos dias letivos previstos no calendário escolar anual ou em aulas de reposição, somente poderão ser utilizados no transporte de alunos do ponto de embarque à unidade escolar e vice-versa.

§ 1º Nos intervalos, ou seja, no momento em que o veículo escolar não estiver realizando a atividade-fim, poderá realizar o transporte de alunos das escolas públicas para atividades extraclasse e/ou recreativas, desde que não prejudique o horário normal da rota escolar.

§ 2º A autorização para o transporte que trata o *caput* ficará a critério do gestor municipal.

§ 3º É vedado o uso do veículo de transporte escolar para outra finalidade não especificada no *caput* e no parágrafo anterior, nos dias letivos previstos no calendário escolar anual ou em aulas de reposição.

Art. 3º Os veículos escolares, nos finais de semana ou em feriados, poderão realizar o transporte de alunos das escolas públicas em atividades extraclasse e/ou recreativas, tanto no perímetro do município quanto para outros municípios, desde que não prejudique a rota escolar no dia letivo subsequente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

§ 1º As atividades extraclasse e/ou recreativas que trata o *caput* deverão estar previstas nos planos de aulas dos professores envolvidos e/ou no cronograma de atividades da escola ou ainda em projeto de trabalho específico.

§ 2º A autorização para o transporte que trata o *caput* ficará a critério do gestor municipal.

§ 3º É vedado o uso do veículo de transporte escolar para outra finalidade não especificada no *caput* e no parágrafo anterior, nos finais de semana ou feriados.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos de transporte escolar para o transporte de pessoas não contempladas por esta Lei, inclusive caronas de qualquer forma ou distância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de Dezembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres